



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 9A6AC-23A0D-82496



Decisão 03711/2021-7 - 2ª Câmara

Processo: 08786/2013-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: IASES - Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: REJANE DA SILVA MENEZES , REJANE DA SILVA MENEZES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, bem como os termos da Decisão Judicial transitada em julgado na Ação Ordinária 0004003-11.2011.8.08.0035 (035.11.004003-3), impõe o registro do ato de admissão da servidora em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela SEJUS para preenchimento de vagas no IASES – Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo, conforme o edital de concurso público 01/2010, com

supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de REGISTRO, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação em concurso público, conforme o Edital 01/2010 do IASES - Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo, a servidora em epígrafe foi nomeada para o cargo de Agente Socioeducativo, por meio da **Instrução de Serviço 237-P/2012**, por força de Decisão Judicial transitada em julgado na Ação Ordinária 0004003-11.2011.8.08.0035(035.11.004003-3), havendo tomado posse em 24/5/2012 e assumido o exercício em 25/5/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, após diligência e sobrestamento do feito na origem, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 0529/2020-8, opinou pelo REGISTRO do ato de nomeação, tendo em vista Decisão Judicial transitada em julgado na Ação Ordinária 0004003-11.2011.8.08.0035(035.11.004003-3).

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, mediante o Parecer 1077/2020-5, em consonância com a área técnica pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

Trata o processo de admissão de pessoal em cargo público de provimento efetivo para o quadro do IASES conforme edital 01/2010, encaminhado a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, após diligência e sobrestamento do feito na origem, opinaram pelo **registro** do ato de nomeação, tendo em vista Decisão Judicial transitada em julgado na Ação Ordinária 0004003-11.2011.8.08.0035(035.11.004003-3).

Assim sendo, estando presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que o ato admissional, em apreço, encontra-se em condições de ser registrado.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e o douto representante do Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **registro** do ato de nomeação, tendo em vista Decisão Judicial transitada em julgado na Ação Ordinária 0004003-11.2011.8.08.0035 (035.11.004003-3).

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade do ato admissional em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3711/2021-7

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Instrução de Serviço 237-P/2012, que nomeou **Rejane da Silva Menezes** para exercer o cargo de **Agente Socioeducativo** do IASES – Instituto de Atendimento Sócio Educativo do Espírito Santo;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/11/2021 - 53ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente